



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Emenda nº -
(à PEC n. 110, de 2019)

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 8º ao art. 150 da Constituição Federal:

“Art. 150

.....

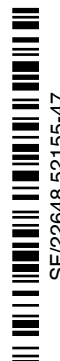
§8º É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios conceder subsídio, isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido relativos a tributos incidentes sobre a industrialização, comercialização e importação de produtos que serão objeto do imposto de que trata inciso VIII, do art. 153.”

Justificativa

O direito à saúde é um direito social constitucionalmente previsto, ao lado do direito ao trabalho, à alimentação, à moradia e à segurança, nos termos do artigo 6º da Constituição. Tal direito é assegurado a todos e todas em território nacional. Trata-se de dever do Estado, que deve garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e à remediação de doenças, conforme artigo 196 do texto constitucional.

Nesse contexto, os tributos são instrumentos importantes, tanto para financiar ações e serviços públicos de saúde quanto para estimular ou desestimular o consumo de determinados produtos prejudiciais à saúde, como por exemplo tabaco, bebidas alcoólicas, e as bebidas adoçadas, que estão entre os principais fatores de risco para o desenvolvimento das principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs - doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas, câncer e diabetes), e que são a causa principal de mortalidade e de incapacidade prematura na maioria dos países de nosso continente, incluindo o Brasil, e, assim, são causadores de externalidades negativas para o sistema público de saúde com o custeio do tratamento das doenças.

A política de subsídios fiscais vigente no Brasil confere uma ampla rede de benefícios fiscais aos setores produtivos, o que vai na contramão quanto o assunto é o fortalecimento da economia, e também impacta negativamente quando o assunto é a saúde. Exemplos como as produtoras de bebidas adoçadas, que em grande parte viabilizada pela Zona Franca de Manaus. Os incentivos próprios daquela região, somados ao acúmulo de créditos de IPI, o imposto sobre



SF/22648.52155-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

produtos industrializados, em razão da cadeia produtiva própria dessas bebidas, resulta não apenas na inexistência de um tributo que efetivamente onere o consumo de tais bens, mas em normas que facilitam sua produção, comercialização e consumo em massa. Parece claro que, ao desonerar e conceder incentivos fiscais, o Estado brasileiro subsidia o consumo de bebidas notoriamente nocivas à saúde; consumo este que, ao fim e ao cabo, vai resultar em maior despesa pública, justamente em razão do desenvolvimento de DCNTs.

No que se refere às bebidas adoçadas, no final de 2016, a OMS publicou um relatório alertando para o risco do consumo excessivo de bebidas não alcoólicas adoçadas ultraprocessados e apontando como solução possível para a redução do consumo o aumento da tributação sobre tais produtos. Os dados mais recentes da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2019/Ministério da Saúde) revelam o aumento da obesidade no Brasil: são 25,9% pessoas obesas e 60,3% com excesso de peso.

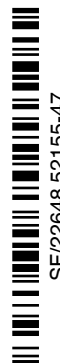
A alimentação não adequada e o consumo excessivo de bebidas adoçadas contribuem para tal cenário, que agrava o desenvolvimento, pelos brasileiros, de doenças crônicas não transmissíveis. Segundo a OMS, as DCNTs causam 41 milhões de mortes ao ano.

Especificamente no Brasil, entre 2008 e 2010, R\$ 3,6 bilhões foram gastos pelo SUS com tratamento para excesso de peso e obesidade no Brasil. Entre 2010 e 2050, os custos diretos com obesidade poderão chegar a US\$ 330 bilhões.

Um estudo coordenado pelo IECS revela que o consumo de bebidas açucaradas onera os cofres públicos: o sistema de saúde brasileiro gasta quase R\$ 3 bilhões por ano na atenção a pacientes com doenças provocadas pelo consumo dessas bebidas. Desse total, quase R\$ 140 milhões são usados na atenção a pessoas com obesidade e sobrepeso, e R\$2,860 bilhões com pacientes das demais doenças associadas (diabetes tipo 2, doenças cardíacas, cerebrovasculares, doenças renais, asma, doenças osteomusculares e câncer).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso de tabaco mata metade de seus usuários: são cerca de 8 milhões de pessoas por ano, sendo que mais de 7 milhões dessas mortes são resultantes do uso direto da substância. Cerca de 1,2 milhão decorrem de não-fumantes expostos ao fumo passivo. Ainda conforme a OMS, o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco é responsável por 12% da mortalidade adulta mundial: “persistindo o atual modelo de consumo, em 2020, serão dez milhões de mortes ao ano, sendo que 70% dessas perdas ocorrerão nos países em desenvolvimento”.

Especificamente no Brasil, segundo pesquisa do INCA, Instituto Nacional de Câncer, aproximadamente R\$ 57 bilhões é o custo anual para o sistema de saúde no Brasil atribuído ao tabagismo, devido a despesas médicas no tratamento de doenças causados pelo consumo de tabaco (custos diretos, quase R\$ 40 bilhões) e perda de produtividade por incapacidade e morte prematura (custos indiretos, mais de R\$ 17 bilhões). Somente para fins de comparação,



SF/22648.52155-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

relativamente ao mesmo período da apuração daqueles valores, a indústria do tabaco recolheu em tributos o equivalente a R\$ 13 bilhões, o que abrange somente 23% das perdas geradas pelo tabagismo para o país. As consequências do tabagismo ultrapassam largamente os danos individuais. Isso se dá não apenas pela necessidade de custeio coletivo do tratamento das doenças tabaco-relacionadas, mas porque os fumantes passivos são igualmente prejudicados.

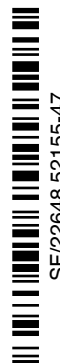
Quanto ao consumo de bebidas alcoólicas, os danos são igualmente evidentes. Segundo a OMS, 3,3 milhões de pessoas morrem todos os anos em razão do uso abusivo de álcool. A Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) lançou a iniciativa SAFER19, que disponibiliza um pacote técnico com cinco estratégias de alto impacto para reduzir o uso nocivo do álcool e suas consequências sociais, econômicas e de saúde, dentre as quais está o aumento de preços do álcool por meio de impostos e políticas de preços.

Uma pesquisa estimou os custos diretos associados ao atendimento ambulatorial e hospitalar de doenças relacionadas com o consumo de álcool no Sistema Único de Saúde e apurou um custo total, em um ano, de US\$ 8.262.762 (US\$ 4.413.670 e US\$ 3.849.092 para pacientes ambulatoriais e internados, respectivamente), do que se concluiu que o consumo de risco de álcool representa importante problema econômico e de saúde, com um impacto significativo para o sistema de saúde e para a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2022.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/22648.52155-47